



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 069 /2023

Altera a Lei nº 5.110 de 26 de maio de 2009 que dispõe sobre o direito à meia-entrada em eventos culturais e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou:

Art. 1º Decreta a adição do §5º ao artigo 2º da Lei 5110/2009, na seguinte forma:

(...)

§5º Como exceção ao caput, fica assegurada a meia-entrada, em estabelecimento cultural e de lazer, a jovem com idade inferior a 21 (vinte e um) anos que apresentar, no ato de compra do ingresso, seu documento nacional de identificação independentemente de apresentação da Carteira Estudantil.

Art. 2º O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação, no prazo não superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MAIO DE 2023.


VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei nº 8.069 de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente - garante aos jovens o direito ao estudo, entende-se então que os jovens de até 18 (dezoito) anos de idade, protegidos por este Estatuto, estão matriculados em alguma escola, portanto, são estudantes. Já a Lei nº 12.933 de 2013 garante aos estudantes o direito à meia-entrada mediante apresentação de Carteira de Identificação Estudantil, contudo, a maioria das escolas da rede pública não fornece a Carteira aos seus alunos. Apesar de outras instituições, como o Diretório Nacional do Estudante, fornecerem o documento, o fazem mediante pagamento de taxa, o que dificulta o acesso dos estudantes da rede pública à Carteira, em especial os de baixa renda.

Diante disso, a presente medida visa incentivar a adesão de jovens, principalmente os da rede pública e de baixa renda, a programas culturais e educativos, visando a redução da burocracia para o exercício do direito disposto, bem como evitar prejuízos àqueles que não recebem a carteira de identificação estudantil pela instituição de ensino de forma gratuita.

Além disso, é importante ressaltar que existe lei semelhante em vigor há anos na capital do estado, a qual tem demonstrado efetividade no cumprimento de sua finalidade e impacto social. A Lei nº 9070, promulgada em 17 de janeiro de 2005, garante o direito de acesso com meia entrada em estabelecimentos culturais e de lazer para jovens com idade inferior a 21 anos, desde que apresentem seu documento nacional de identificação no momento da compra do ingresso, com a intenção de disseminar a cultura aos jovens munícipes.

Ressalta-se que a proposta de alteração na lei não onera o Município ao passo que garante a ampliação do acesso à cultura e arte aos jovens.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a aprovação desta matéria.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MAIO DE 2023.

VEREADOR ERIVELTON JAYME MARTINS JAYME DA SILVA